



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E GESTÃO ATUARIAL PARA RPPS, DANDO CUMPRIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E DO TRABALHO E DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

**APRESENTAÇÃO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DOS LICITANTES:**

DIA 27/05/2021 às 09:00 horas

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DIA 27/05/2021 às 09:00 horas

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DIA 27/05/2021 às 09:00 horas

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – RUA JOÃO NORBERTO DE LIMA, Nº. 222 – CENTRO – CARVALHÓPOLIS / MG, CEP 37.760-000.

**CONSULTAS AO EDITAL:** NO ROLL DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL OU NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

**ESCLARECIMENTOS:** Através do email: [licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br);

Fax (35) 3282 1208, Telefone (35) 3282 1209



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021**

**I - PREÂMBULO**

O Instituto de Previdência Municipal de Carvalhoópolis - IPREMCAR, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 - Centro, Carvalhoópolis, MG, CEP 37.760-000, CNPJ 01.660.482/0001-79, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 04/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 34/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto Municipal n.º 1058/2005 de 24/11/2005, Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/6/93, Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

---

---

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

---

---

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Carvalhoópolis e a Equipe de Apoio designados pela portaria 1096/2021.

---

---

**II - OBJETO**

---

---

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária, concessão de benefícios e gestão atuarial para RPPS, dando cumprimento as demandas da Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho e do Ministério da Economia, conforme especificações constantes do anexo II.

---

---

**III - ÁREA SOLICITANTE**

---

---

Instituto de Previdência Municipal.

---

---

**IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

---

- 1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

VIII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

1.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

1.3 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

1.4 - em consórcio, considerando que não esta presente a amplitude ou diversidade de elementos que evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa, como orienta o TCU. (Fonte TCU, PRC TC-020.391/2003-3. Acórdão nº 310/2001 – Plenário. A Lei deixa à discricionariedade administrativa quanto á decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, nos termos do Acórdão 1240/2008 Plenário (Sumário) “A Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Deve garantir ampla participação na disputa licitatória, com o maior número possível de concorrentes, desde que qualificados técnica e economicamente, para garantir o cumprimento das obrigações.” Haja vista o exposto em Acórdão á administração optou por restringir empresas em consórcio de participar dos certames em modalidades de pregão menor preço por item;

1.5 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

1.6 – que tenha funcionário ou membro da Administração Pública do Município de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

---

---

**V - CREDENCIAMENTO**

---

---

1- Horário de credenciamento: Às 09:00 horas do dia 27/05/2021.

2- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5- Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumpram plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo no anexo V.

6- As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, DEVERÃO apresentar junto com o credenciamento declaração demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art.3º e incisos do § 4º e 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme modelo sugerido no ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

---

---

**VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

---

1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021**  
**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE N.º. 02)**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021**  
**“PROPOSTA COMERCIAL” (ENVELOPE N.º. 01)**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

---

---

**VII - PROPOSTA COMERCIAL**

1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constado obrigatoriamente:

a) Proposta elaborada em papel timbrado do licitante, sem emendas, borrões ou rasuras, contendo:

2– Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada para efeito de julgamento a terceira casa decimal.

3 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4 – Com o recebimento da proposta, o Instituto de Previdência Municipal de Carvalhoópolis entenderá que o edital, anexos, prazos e especificações foram detalhadamente analisados pela licitante para a boa execução do contrato.

---

---

**VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**1 – Habilitação Jurídica:**

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

2.1. – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), da empresa que participará da licitação;

2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou equivalente na forma da lei.

2.3 – Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS , emitido pela Caixa Econômica Federal;

2.4 – Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

2.5-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

**3 – Qualificação Técnica:**

3.1- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante (ANEXO IV);

3.2 - Declaração de que a empresa não está impedida de licitar conforme modelo (Anexo VI);

3.3. Certidão de Registro da licitante junto ao Instituto Brasileiro de Atuária, como prestadora de serviços.

3.4. Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove ( m ) a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução do serviço forma satisfatória.

§ 1º A licitante poderá utilizar o modelo de atestado do Anexo VIII, ou apresentar outro já existente, deste que contenha as informações ali previstas.

**4– Qualificação Econômico-Financeira:**

4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 30(trinta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

4.2 - Certidão simplificada da Junta Comercial, da sede da licitante, publicação da ata da Assembleia Geral ou comprovante de inscrição do ato constitutivo da sociedade civil no registro competente, comprovando um capital registrado.

**5** – A documentação solicitada nos itens: 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 4.1, deverá ser compatível com o CNPJ apresentado.

**6** - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

**7** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

**8**- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**9** - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à instrução normativa RFB Nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

**10** - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Pregão.

**11**- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título IX.

**12-** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as Microempresas ( ME ) e Empresas de Pequeno Porte ( EPP ), o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

**14 -** A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a (ao) Pregoeiro (a);

**15 –** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos (02) dias úteis inicialmente concedidos.

**16 -** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

---

---

**IX – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL**

---

---

1- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

2 -Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.5 – Será desclassificada a proposta que:

2.5.1 – não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.5.2 – apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados, ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5.3 – Se o (a) pregoeiro entender que o preço é inexeqüível fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

2.5.4 – Não havendo a comprovação da exeqüibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

2.5.5 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

2.5.6 – Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada.

### **3 – Lances Verbais**

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.4 – Havendo Microempresa ( ME ) ou Empresa de Pequeno Porte ( EPP ), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:

3.4.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% ( Cinco por cento ) superiores à proposta mais bem classificada.

3.4.2 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:

3.4.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.4.2.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item

3.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.4.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 3.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.4.4 – O disposto no item 3.4.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **4 – Julgamento**

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

das suas condições habilitatórias.

4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicados o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

4.6 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

4.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

---

---

**X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

---

---

1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

1.1-Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Licitação.

2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo no respectivo contrato, ficando todos os demais



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados após término prazo concedido para apresentação das razões recursais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 – Os respectivos recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1 – Ser dirigido ao Instituto de Previdência Municipal de Carvalhoópolis, aos cuidados do(a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

4.2 – Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

4.3 – Ser protocolizado na, à Rua João Norberto de Lima, 222, Centro, Carvalhoópolis/MG, CEP 37760-000.

5 – O Instituto de Previdência Municipal de Carvalhoópolis não se responsabilizará por memoriais de recurso endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso não sejam protocolizados no prazo legal.

6- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias.

7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9– Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

---

---

**XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

---

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

---

---

**XII - CONTRATAÇÃO**

---

---

- 1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme **Minuta Contratual – Anexo IX**.
- 2- O licitante vencedor deverá apresentar equipe técnica de no mínimo : 1 atuário, 1 economista e 1 administrador, todos com registro nos respectivos conselhos de classe.
- 3- O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
- 4- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 5- O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da comunicação.
- 6- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 7- Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato no prazo de 02 (DOIS) dias, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Ipremar, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8- Será aplicado art. 57 II da Lei 8.666/93, desde que apresente condições mais vantajosas para a administração.

---

---

**XIII- DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

---

- 1 – Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto desta licitação, o funcionário do almoxarifado da Prefeitura, observadas os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.
- 2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento da fiscalização na execução do contrato, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

3 – O Instituto de Previdência Municipal de Carvalhoópolis/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se reverter, obrigatoriamente da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

---

---

**XIV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

---

---

1- O serviço objeto da presente licitação será prestado durante 12 (doze) meses.

2 -O Ipremar autorizará e fiscalizará o cumprimento dos serviços desta licitação observados os artigo 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93.

3– O Ipremar reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos da legislação vigente.

---

---

**XV - PAGAMENTO**

---

---

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após prestação do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação da nota fiscal.

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

5 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao Ipremar, que somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

Ipremcar e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Ipremc.

7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

---

---

**XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a Comissão de Licitação, poderá, nos termos do disposto no art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores garantidas à defesa prévia, aplicar a(s) licitante(s) vencedora(s), a advertência, suspensão, além da multa, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal.

2.2 A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de desistência, atraso injustificado ou recusa da licitante vencedora executar o objeto da licitação.

2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação de serviços, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento), se a licitante vencedora der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao Instituto de Previdência Municipal de Carvalhoópolis, no prazo máximo de 3 ( três) dias úteis, a contar da data da sua publicação.

4 – Caso a adjudicatória se recuse a cumprir o objeto desta licitação, ou faça fora das especificações, a prefeitura reserva-se o direito de optar pela adjudicação da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa, além das penalidades previstas em lei e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação.

---

---

**XVII- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

---

1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos casos do Contrato.

3 – Não será admitido reajuste de preços em período inferior a 1(um) ano.

---

---

**XVIII – REACTUAÇÃO DO CONTRATO**

---

---

1 – Será permitida a reactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e que a razão entre o novo preço e o limite máximo vigente à época da reactuação seja menor ou igual à razão entre o preço originalmente contratado e o limite máximo estabelecido à época da contratação.

---

---

**XIX – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

---

---

1 – Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.09.272.0001. 3390 35 Ficha 4 – Manutenção das Atividades Administrativas do Ipemcar – Serviços de Consultoria.

---

---

**XX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 - Anexo I – Termo de Referência;

1.2 - Anexo II – Especificação do Objeto/Proposta Comercial;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

- 1.3 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
  - 1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
  - 1.5 – Anexo V – Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurado o cumprimento de habilitação para o credenciamento;
  - 1.6- Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo;
  - 1.7 – Anexo VII – Modelo de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
  - 1.8 Anexo VIII – Modelo de Atestado de capacidade técnica
  - 1.9 – Anexo IX - Minuta Contratual.
- 2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Documentação dos licitantes que não venceram nenhum item.
- 5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

8 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

9 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

10- As decisões do Presidente e do Pregoeiro serão publicadas no Mural"- Órgão de Imprensa Oficial do Município, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no quadro de aviso localizado no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis.

11-A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

12-A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

13-O Ipremar poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14-Para atender a seus interesses, o município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15-Cópia deste instrumento convocatório poderá ser disponível por e-mail e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura, podendo ser obtida junto à Comissão de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário das 7horas 30 min às 17 horas.

16 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: [ipremcar@carvalhopolis.mg.gov.br](mailto:ipremcar@carvalhopolis.mg.gov.br) e do telefone (35) 3282 1209.

17 - Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Carvalhópolis, 12 de maio de 2021.

**Héder Flávio de Carvalho**  
**Presidente do Ipremar**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária, concessão de benefícios e gestão atuarial para rpps, dando cumprimento as demandas da secretaria especial de previdência e do trabalho e do ministério da economia.

Entende-se por assessoria o profissional que trabalha efetivamente na execução de suas idéias para solucionar os problemas identificados, e, consultoria é onde o consultor mostra as soluções, mas não pratica, efetivamente, a sua execução, conforme as especificações :

\* ASSESSORIA EM GESTÃO ATUARIAL E ASSESSORIA , CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

\* Reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, o plano anual de custeio e o parecer atuarial conclusivos;

\* Avaliação o passivo atuarial no balanço patrimonial;

\*Cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos, e deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:

- I. Reservas para Oscilação de Riscos (ROR)
- II. Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)
- III. Reservas Matemática de Benefício a Conceder (RMBaC)
- IV. Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR)
- V. Reserva de Riscos não Expirados (RRNE)

\*Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente pelo IPREMCAR;

a) Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com a evolução provável:

- I. Dos Atuais aposentados
- II. Dos Atuais pensionistas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

- III. Das aposentadorias iminentes
- IV. Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez.
- V. Dos novos pensionistas
- VI. Das receitas de contribuição
- VII. Das despesas com pagamento de benefícios; e
  - \*Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
  - \*Prestação permanente de assistência na área técnico atuarial e econômica dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
  - \* Acompanhamento em reuniões fora do domicílio do IPREMCAR;
  - \*Realização de estudos do fluxo financeiro, econômico e atuarial envolvendo o passivo e ativo do IPREMCAR;
  - \*Realização sempre que necessário de estudos de impacto atuarial quando apresentado modificação ou majoração no quadro de pessoal;
  - \*Estudos necessários visando dação em pagamento para diminuição do déficit atuarial com bens imóveis da municipalidade;
  - \*Elaboração do demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade do Município Art. 53 § 1. Inciso II da lei de Responsabilidade Fiscal;
  - \*Verificação a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
  - \*Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
  - \*Apresentação de Estudos de Cenários objetivando alteração do atual Sistema Previdenciário;
  - \*Auxílio administrativo na montagem de encaminhamento atuarial à Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho do Ministério da Economia.;
  - \*Realização de fluxos atuariais exigidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, demonstrando Solvência e Liquidez do Plano Atuarial;
  - \*Apresentação proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;
  - \*Análise Atuarial e montagem de processo administrativo objetivando incorporação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

imobiliária ao patrimônio do IPREMCAR;

\*Visitas bimestrais do atuário para além de análise do balancete mensal, análise do quadro financeiro, estatístico e atuarial do Instituto, participar de reuniões dos conselhos curador e fiscal esclarecendo e orientando pontos de interesse de aspectos atuariais no município, para tomada de decisões administrativas visando com antecipação o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

\*Orientação de projeto de Lei de Parcelamento e Repactuação de Débito Previdenciário a legislação vigente;

\*Levantamento do passivo previdenciário que deverá ser parcelado;

\*Preenchimento dos parcelamentos no sistema do CADPREV local; \*Preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses;

\*Elaboração de parecer técnico atuarial sobre a viabilidade financeira e atuarial do parcelamento que será proposta para o Regime Próprio de Previdência Social.

\*Consultoria técnica com emissão de relatórios referente ao Regime Próprio de Previdência Social;

\*Projeções de aposentadoria;

\*Auxílio na elaboração dos processos de aposentadoria, pensão e cancelamentos dentro das normas do TCE MG;

\*Preenchimento, correção e acompanhamento dos processos de aposentadoria, pensão e cancelamentos no Fiscap;

\*Atendimento as auditorias diretas e indiretas realizadas pelo MPS, inclusive no auxílio a elaboração de justificativas solicitadas.

## **II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação diante da alta demanda de atividades que já são desempenhadas no IPREMCAR e por se tratar de uma atividade com peculiaridades técnicas e que requer qualificação profissional específica, a contratação de empresa com a finalidade de prestar serviços de consultoria e assessoria previdenciária é de extrema importância.

Ao contratar tais serviços o IPREMCAR estará dando cumprimento as demandas da Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho do Ministério da Economia, bem como às áreas de benefícios e administrativa da entidade.

Além de atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carvalhópolis, quanto à definição do plano de custeio, da solvência e do equacionamento do déficit atuarial.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

**III – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I - cédula de identidade; - registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 1- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante;
- 2 - Declaração de que a empresa não está impedida de licitar conforme modelo;
- 3. Certidão de Registro da licitante junto ao Instituto Brasileiro de Atuária, como prestadora de serviços.
- 4- Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove ( m ) a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução do serviço forma satisfatória.

§ 1º A licitante poderá utilizar o modelo de atestado do Anexo VIII, ou apresentar outro já existente, deste que contenha as informações ali previstas

**V - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- 1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 30(trinta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.
- 2 - Certidão simplificada da Junta Comercial, da sede da licitante, publicação da ata da Assembleia Geral ou comprovante de inscrição do ato constitutivo da sociedade civil no registro competente, comprovando um capital registrado.

**VI - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 1 -Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), da empresa que participará da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

licitação;

2– Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou equivalente na forma da lei.

3– Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS , emitido pela Caixa Econômica Federal;

4- Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

5 -Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

#### **VII- AVALIAÇÃO DE CUSTO**

Conforme exigência legal, o Ipremar realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto à 3 empresas do ramo, sendo apurada a seguinte média aritmética de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

Valor médio de mercado: R\$ 3.025,00 ( Três mil e vinte e cinco reais).

#### **VIII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento a ser estabelecido no Edital é o de **menor preço global mensal** .

#### **IX- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

O desembolso se fará mediante a rubrica da seguinte dotação orçamentária:  
04.01.09.272.0001.6.001 3390 35 Ficha 4 – Manutenção das Atividades Administrativas do Ipremar – Serviços de Consultoria;

#### **X – PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal.

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

4 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e certidão negativa de débitos municipais. 5– A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Ipremc, que somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida nota fiscal para Pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Ipremc e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Ipremc.

7- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a Comissão de Licitação, poderá, nos termos do disposto no art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores garantidas à defesa prévia, aplicar a(s) licitante(s) vencedora(s), a advertência, suspensão, além da multa, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal.

2.2 A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de desistência, atraso injustificado ou recusa da licitante vencedora executar o objeto da licitação.

2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta)





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

dias na prestação de serviços, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento), se a licitante vencedora der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

**3** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao Instituto de Previdência Municipal de Carvalhópolis, no prazo máximo de 3 ( três) dias úteis, a contar da data da sua publicação.

**4** – Caso a adjudicatória se recuse a cumprir o objeto desta licitação, ou faça fora das especificações, a prefeitura reserva-se o direito de optar pela adjudicação da segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa, além das penalidades previstas em lei e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

---

---

**ANEXO II**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**ASSESSORIA EM GESTÃO ATUARIAL E ASSESSORIA, CONSULTORIA  
PREVIDENCIÁRIA E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS :**

- Reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, o plano anual de custeio e o parecer atuarial conclusivos;
- Avaliação o passivo atuarial no balanço patrimonial;
- Cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos, e deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:
  - I. Reservas para Oscilação de Riscos (ROR)
  - II. Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)
  - III. Reservas Matemática de Benefício a Conceder (RMBaC)
  - IV. Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR)
  - V. Reserva de Riscos não Expirados (RRNE)
- Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente pelo IPREMCAR;
- b) Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com a evolução provável:
  - I. Dos Atuais aposentados
  - II. Dos Atuais pensionistas
  - III. Das aposentadorias iminentes
  - IV. Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez.
  - V. Dos novos pensionistas
  - VI. Das receitas de contribuição
  - VII. Das despesas com pagamento de benefícios; e
- Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
- Prestação permanente de assistência na área técnico atuarial e econômica dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- Acompanhamento em reuniões fora do domicílio do IPREMCAR;
- Realização de estudos do fluxo financeiro, econômico e atuarial envolvendo o passivo e ativo do IPREMCAR;
- Realização sempre que necessário de estudos de impacto atuarial quando apresentado modificação ou majoração no quadro de pessoal;
- Estudos necessários visando dação em pagamento para diminuição do déficit atuarial com bens imóveis da municipalidade;
- Elaboração do demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade do Município Art. 53 § 1. Inciso II da lei de Responsabilidade Fiscal;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

- Verificação a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
- Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
- Apresentação de Estudos de Cenários objetivando alteração do atual Sistema Previdenciário;
- Auxílio administrativo na montagem de encaminhamento atuarial à Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho do Ministério da Economia.;
- Realização de fluxos atuariais exigidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, demonstrando Solvência e Liquidez do Plano Atuarial;
- Apresentação proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;
- Análise Atuarial e montagem de processo administrativo objetivando incorporação imobiliária ao patrimônio do IPREMCAR;
- Visitas bimestrais do atuário para além de análise do balancete mensal, análise do quadro financeiro, estatístico e atuarial do Instituto, participar de reuniões dos conselhos curador e fiscal esclarecendo e orientando pontos de interesse de aspectos atuariais no município, para tomada de decisões administrativas visando com antecipação o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.
- Orientação ao projeto de Lei de Parcelamento e Repactuação de Débito Previdenciário a legislação vigente;
- Levantamento do passivo previdenciário que deverá ser parcelado;
- Preenchimento dos parcelamentos no sistema do CADPREV local;
- Preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses;
- Elaboração de parecer técnico atuarial sobre a viabilidade financeira e atuarial do parcelamento que será proposta para o Regime Próprio de Previdência Social.
- Consultoria técnica com emissão de relatórios referente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- Projeções de aposentadoria
- Auxílio na elaboração dos processos de aposentadoria, pensão e cancelamentos dentro das normas do TCE MG.
- Preenchimento, correção e acompanhamento dos processos de aposentadoria, pensão e cancelamentos no Fiscais,
- Atendimento as auditorias diretas e indiretas realizadas pelo MPS, inclusive no auxílio a elaboração de justificativas solicitadas.

Valor mensal:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

---

---

**ANEXO III**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Carvalhópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs.: Identificar o signatário.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

---

---

**ANEXO IV**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021**

**DECLARAÇÃO  
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito no  
CNPJ nº....., por intermédio de seu representante  
legal, o(a) Sr(a).....,  
portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº  
....., DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao  
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

Assinatura, qualificação

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

---

---

**ANEXO V**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021**

**DECLARAÇÃO**  
**CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

A EMPRESA ..... ,  
inscrito no CNPJ nº ..... , com sede a  
..... cidade ..... por intermédio  
de seu representante legal, o(a) Sr(a)  
..... , portador da Carteira  
de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... ,  
DECLARA, que cumpre plenamente todos os requisitos exigidos na habilitação do  
Pregão presencial nº 19/2021, inexistindo, fato superveniente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de 2021

.....  
Assinatura, qualificação (representante legal)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

---

---

**ANEXO VI**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, de 2021.

Representante Legal



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

---

---

**ANEXO VII**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

( Nome/ razão social ) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o ( a ) Sr. ( a )  
\_\_\_\_\_, por intermédio da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob  
as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se  
enquadra como \_\_\_\_\_, e cumpre os termos da legislação  
vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, não  
possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da  
referida Lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

---

---

**ANEXO VIII**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021**

**MODELO DE ATESTADO ( OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a empresa ou responsável técnico, CNPJ..... estabelecida no (a) ..... executou ..... (descrição do serviço) para esta entidade ou empresa.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, em relação ao serviço executado, que a (o) desabone comercialmente ou tecnicamente.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

---

---

**ANEXO IX**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021**

**MINUTA CONTRATUAL**

O Instituto de Previdência Municipal de Carvalhoópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 01.660.482/0001-79, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Héder Flávio de Carvalho; e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP-\_, e inscrita no CPF sob o nº\_; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 04/2021, na modalidade Pregão nº 34/2021, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária, concessão de benefícios e gestão atuarial para rpps, dando cumprimento as demandas da secretaria especial de previdência e do trabalho e do ministério da economia.

Parágrafo Único: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos o edital e seus anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por um funcionário designada pela contratante, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da lei nº 8.666/93.

**§1º** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

**§2º** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. A Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como se oportuno e conveniente ao interesse público que seja aplicado o artigo 57, II da mesma lei.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATADA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratante designadas para a execução do serviço, sendo a Contratante a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATANTE, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a

CONTRATADA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATADA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente contrato e mesmo após o seu término.

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XI. A CONTRATANTE e CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da lei nº 8.666/93, por repactuação procedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

**CLAUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes**

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

I.I Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido no Edital conforme descrito abaixo:

ASSESSORIA EM GESTÃO ATUARIAL E ASSESSORIA, CONSULTORIA  
PREVIDENCIÁRIA E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS :

Reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, o plano anual de custeio e o parecer atuarial conclusivos;

Avaliação o passivo atuarial no balanço patrimonial;

Cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos, e deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:

- I. Reservas para Oscilação de Riscos (ROR)
- II. Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)
- III. Reservas Matemática de Benefício a Conceder (RMBaC)
- IV. Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR)
- V. Reserva de Riscos não Expirados (RRNE)

Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente pelo IPREMCAR;

Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com a evolução provável:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

- I. Dos Atuais aposentados
- II. Dos Atuais pensionistas
- III. Das aposentadorias iminentes
- IV. Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez.
- V. Dos novos pensionistas
- VI. Das receitas de contribuição
- VII. Das despesas com pagamento de benefícios; e

Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;

Prestação permanente de assistência na área técnico atuarial e econômica dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;

Acompanhamento em reuniões fora do domicílio do IPREMCAR;

Realização de estudos do fluxo financeiro, econômico e atuarial envolvendo o passivo e ativo do IPREMCAR;

Realização sempre que necessário de estudos de impacto atuarial quando apresentado modificação ou majoração no quadro de pessoal;

Estudos necessários visando dação em pagamento para diminuição do déficit atuarial com bens imóveis da municipalidade;

Elaboração do demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade do Município Art. 53 § 1. Inciso II da lei de Responsabilidade Fiscal;

Verificação a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;

Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;

Apresentação de Estudos de Cenários objetivando alteração do atual Sistema Previdenciário;

Auxílio administrativo na montagem de encaminhamento atuarial à Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho do Ministério da Economia.;

Realização de fluxos atuariais exigidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, demonstrando Solvência e Liquidez do Plano Atuarial;

Apresentação proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;

Análise Atuarial e montagem de processo administrativo objetivando incorporação imobiliária ao patrimônio do IPREMCAR;

Visitas bimestrais do atuário para além de análise do balancete mensal, análise do quadro financeiro, estatístico e atuarial do Instituto, participar de reuniões dos conselhos curador e fiscal esclarecendo e orientando pontos de interesse de aspectos atuariais no município, para tomada de decisões administrativas visando com antecipação o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Orientação ao projeto de Lei de Parcelamento e Repactuação de Débito Previdenciário a legislação vigente;

Levantamento do passivo previdenciário que deverá ser parcelado;

Preenchimento dos parcelamentos no sistema do CADPREV local;

Preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses;

Elaboração de parecer técnico atuarial sobre a viabilidade financeira e atuarial do parcelamento que será proposta para o Regime Próprio de Previdência Social.

Consultoria técnica com emissão de relatórios referente ao Regime Próprio de Previdência Social;

Projeções de aposentadoria;

Auxílio na elaboração dos processos de aposentadoria, pensão e cancelamentos dentro das normas do TCE MG;

Preenchimento, correção e acompanhamento dos processos de aposentadoria, pensão e cancelamentos no Fiscap;

Atendimento as auditorias diretas e indiretas realizadas pelo MPS, inclusive no auxílio a elaboração de justificativas solicitadas.

I.II) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

I.III) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados a CONTRATANTE;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

I.IV) prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

I.V) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

I.VI) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.

h)- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da presente licitação, até 25% do valor do contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – São obrigações da Contratante aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 34/2021 e seus Anexos, bem como as abaixo elencadas:

I. Designar representante para fiscalizar os serviços contratados.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto contratado e o seu recebimento.

III. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

IV. Efetuar os pagamentos devidos.

V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

VI- arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, para todo o período de vigência do mesmo (12 meses), o preço global de R\$ .....(.....).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal.

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.2 4 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS , emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

4– A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Ipremar, que somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Ipremar e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Ipremar.

6- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.09.272.0001.6.001 3390 35 Ficha 4– Manutenção das Atividades Administrativas do Ipremar – Serviços de Consultoria;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência**

Este Contrato vigorará por 12 meses com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, prorrogável no interesse da Administração até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, I e II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual**





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

II. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – Das Sanções**

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a Comissão de Licitação, poderá, nos termos do disposto no art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores garantidas à defesa prévia, aplicar a(s) licitante(s) vencedora(s), a advertência, suspensão, além da multa, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal.

2.2 A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de desistência, atraso injustificado ou recusa da licitante vencedora executar o objeto da licitação.

2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação de serviços, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento), se a licitante vencedora der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao Instituto de Previdência Municipal de Carvalhópolis, no prazo máximo de 3 ( três) dias úteis, a contar da data da sua publicação.

4 – Caso a adjudicatória se recuse a cumprir o objeto desta licitação, ou faça fora das especificações, a prefeitura reserva-se o direito de optar pela adjudicação da segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa, além das penalidades previstas em lei e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 04/2021,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.660.482/0001-79**

Pregão Presencial nº 34/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Machado para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**HÉDER FLÁVIO DE CARVALHO**  
Presidente do Ipremar

**EMPRESA LTDA.**  
Representante Legal da Empresa  
Cargo

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.:

Ass.:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: